



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 172 /2003

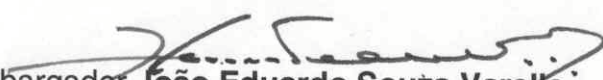
Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 2128/2003, oriundo da Justiça Federal – 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina/PR, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de novembro de 2003.


Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



JUSTIÇA FEDERAL

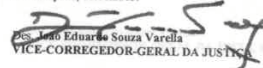
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

OFÍCIO Nº 2128/2003

Londrina, 02 de outubro de 2003

R. h.
Espeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Substitutos e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para conhecimento e eventuais providências.
Comunique-se.
Florianópolis, 10.11.2003.


João Eduardo Souza Varella
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Ação Cautelar Fiscal nº
Requerente:
Requeridos:


2003.70.01.002939-7
FAZENDA NACIONAL
BAR CLUBE DA ESQUINA LTDA ME (CNPJ
78.141.629/0001-49) e JONISVALDO CASTANHO
PROFERIS (CPF nº 209.943.469-72).

Senhor Desembargador Corregedor,

INFORMO a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da **empresa requerida** e dos bens de **Jonisvaldo Castanho Proferis**, conforme despachos de fls. 99/101, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de **Jonisvaldo Castanho Proferis**, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente no caso deste(s) bloqueio(s) ser (em) efetivado(s).**

Respeitosamente,


ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)
CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208
FLORIANOPOLIS SC
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 15/10/2003 15:54 016581